

Assunto **REQUERIMENTO**
De RSC Ind e Com <rsc.ind2017@gmail.com>
Para <licitacao@saecatalao.com.br>
Data 18-02-2020 09:40



-
- CATALAO.pdf (~1,3 MB)
 - CONTRATO ATUAL RSC.pdf (~1,3 MB)
-

SEGUE ANEXO

RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA
(34) 3281-1555



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO –SAE DO MUNICIPIO DE CATALÃO- GO.

Impugnação de Edital N°004/2020

A/C Pregoeiro Marcio Ronner Guimarães

RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.07.630.179/0001-00, sediado na Avenida Juracy Ribeiro machado nº. 88, setor Industrial, na cidade de Tupaciguara/MG, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo Marins Carneiro**, inscrito no CPF sob nº. 007.548.937-66, residente e domiciliado na cidade de Tupaciguara/MG, vêm, respeitosamente, com fundamento no **item 3 do Edital do Pregão Presencial tipo registro de Preço nº 004/2020**, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1- DA TEMPESTIVIDADE

1.1- Primeiramente, cumpre mencionar que impugnante manifestou dentro prazo convencionado no instrumento convocatório, precisamente na clausula 3 Tempestivo, por tanto encaminhado a impugnação nesta data (18/02/2020).

2- DOS FATOS

Foi Publicado o instrumento convocatório do Edital nº.004/2020 Pregão Presencial Tipo Sistema Registro de Preço (**doc. 01**), para Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de produtos químicos, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Instrumento Convocatório, com data de abertura realizada

1/4



no dia 21 de fevereiro de 2020, as 09h00min, tal documento não obedece certa norma com iremos explanar a seguir.

3- MERITO

I- DA NÃO OBSERVÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESA.

A Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE não atendeu os preceitos da Lei federal do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006) tem o intuito, entre outros, de promover o desenvolvimento e ampliar a atuação dos pequenos negócios nas compras governamentais.

Dessa forma, a Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 preconiza, no artigo 47, que toda a Administração Pública (Direta e Indireta) deve realizar licitações com benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”. Os benefícios que são concedidos às MPE estão descritos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (grifo nosso).

2/4



Neste norte, a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, não foge a regra, porém contrariando norma federal o seu edital n°. 0004/2020, Pregão Registro de Preço, não contemplou os benefícios dispostos no art. 48, inc. III Lei 123/2006 e **art 9° da instrução normativa n°.008/2006 do Tribunal de Contas de Goiás.**

O presente instrumento faz dispensa da licitação exclusiva para ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, pois o valor de cada item ultrapassa aos 80 mil como leciona art. 48 inciso III da lei 123/2006 e instrução normativa n°.008/2016/TCMGO.

Tal entendimento é correto, pois realmente todos itens do certame são superiores a 80 mil, como pode verificar no Termo de Referência do edital, assim justifica a não realização do certame exclusivo. Mas, no entanto não faz menção a cota reservada para as ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, no Termo de Referência.

Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, que é objeto do edital n°004/2020 e não traz prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até **vinte e cinco por cento do objeto** para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Como foi dito Administração indireta é sim obrigada a reservar uma parte do objeto licitado às MPes, de forma sintética divide a licitação em duas cotas a “principal”, que corresponde até 75%, e uma cota de “exclusiva” de até 25% do objeto para que seja disputado exclusivamente por MPes.

E o Presente Edital não dá este tratamento diferenciado a ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, contrariando norma federal. O mesmo deve ser revogado e retificado para fazer a reserva de 25% do objeto para ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados.

3/4



RSC INDÚSTRIA DE FLOCULANTES LTDA

II – DOS PEDIDOS

Diante o exposto requer-se:

- a) Que seja Revogado o Edital nº004/2020, forma registro de preço, e que seja revogado e que atenda a reserva da cota leciona art 48, inciso III da Lei 123/2006 e instrução normativa nº08/2016 TCMGO.
- b) Que o novo edital contemple as reivindicações aqui pleiteadas e que seja republicado conforme lei federal 10.520/2002.

Nesses termos, pede-se deferimento.

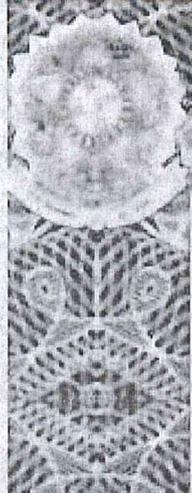
Tupaciguara 17 de fevereiro de 2020.

Marcelo Marins Carneiro
Administrador

07.630.179/0001-00
RSC INDÚSTRIA DE FLOCULANTES LTDA
AV. JURACY RIBEIRO MACHADO, 88 GALPÃO 03
DIST. INDUSTRIAL CEP: 38480-000
TUPACIGUARA -MG

4/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALID

VÁ LIDA EM TODO
O TERITÓRIO NACIONAL

981053150

NOME
MARCELO MARINS CARNEIRO



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1793887SSPRJ

CPF
007.548.937-66

DATA NASCIMENTO
12/06/1972

FILIAÇÃO
JORGE DANIEL CARNEIRO
IVETE MARINS

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AC

Nº REGISTRO
02935342628

VALIDADE
23/07/2019

1ª HABILITAÇÃO
02/08/1990

OBSERVAÇÕES

EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARRA MANSA, RJ

DATA EMISSÃO
12/08/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

74548036614
RJ296118311

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

PROIBIDO PLASTIFICAR

981053150



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31207398416

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

TUPACIGUARA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

31 Outubro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	<p>Processo em Ordem À decisão</p> <p>_____/_____/_____ Data</p> <p>_____ Responsável</p>
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7543418 em 04/11/2019 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME, Nire 31207398416 e protocolo 194908046 - 31/10/2019. Autenticação: A63C8544214F3FDB16BE4C16997AE592A8FFDEB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/490.804-6 e o código de segurança 4qpp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/490.804-6	MGN1988109860	31/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.548.937-66	MARCELO MARINS CARNEIRO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7543418 em 04/11/2019 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME, Nire 31207398416 e protocolo 194908046 - 31/10/2019. Autenticação: A63C8544214F3FDB16BE4C16997AE592A8FFDEB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/490.804-6 e o código de segurança 4qpp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 08 DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
RSC INDÚSTRIA DE FLOCULANTES LTDA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMENTA: Alteração contratual com o objetivo de: Demissão de sócio e nova redação contratual.

PAULO ROBERTO CARNEIRO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido aos 16/03/1953, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 469.149.357-34, cédula de identidade RG nº 80076746-9-SSP/RJ, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia – MG, à Rua Antonio Crescencio nº 978, Apt. 301, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38400-707.

MARCELO MARINS CARNEIRO, brasileiro, natural de Barra Mansa – RJ, nascido aos 12/06/1972, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 007.548.937-66, cédula de identidade RG nº MG-22.939.381-PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Tupaciguara – MG à Rua Padre José Bazzon nº 79, bairro Morada Nova, CEP: 38480-000.

Únicos sócios componentes da sociedade constituída e organizada por sociedade empresária limitada, denominada “RSC INDÚSTRIA DE FLOCULANTES LTDA”, com sede nesta cidade de Tupaciguara - MG, à Av. Juracy Ribeiro Machado nº. 88, Galpão 03, bairro Distrito Industrial, CEP 38480-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.630.179/0001-00, com instrumento primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3120739841-6 em sessão de 28/09/2005 e alterações sob nº:

3769780 em sessão de 21/08/2007;
3949692 em sessão de 27/06/2008;
4110702 em sessão de 30/03/2009;
4951769 em sessão de 05/11/2012;
5580850 em sessão de 11/09/2015;
5766298 em sessão de 08/06/2016;
6219592 em sessão de 10/02/2017.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem seus atos constitutivos e o fazem mediante cláusulas e condições.

A)-Demite-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade o sócio **PAULO ROBERTO CARNEIRO**, transferindo o total de suas quotas sendo 250 (Duzentos e cinquenta) quotas ao sócio **MARCELO MARINS CARNEIRO**, recebendo neste ato o cedente do cessionário a importância total de suas quotas em moeda corrente nacional, pelo que declaram pagos e satisfeitos de todos seus direitos, dando pela presente aos sócios componentes e a sociedade em geral, plena irrevogável quitação final.

B)-Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

C)-Os sócios cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7543418 em 04/11/2019 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME, Nire 31207398416 e protocolo 194908046 - 31/10/2019. Autenticação: A63C8544214F3FDB16BE4C16997AE592A8FFDEB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/490.804-6 e o código de segurança 4qpp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Continuação:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 08 DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
RSC INDÚSTRIA DE FLOCULANTES LTDA

D)-À vista da modificação ora ajustada **consolida-se** o contrato social, com a seguinte redação:

I-DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO FORO: A sociedade girará sob a denominação de RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA, com sede e foro em Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, à Av. Juracy Ribeiro Machado nº. 88, Galpão 03, bairro Distrito Industrial, CE 38480-000.

II-DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE: A sociedade terá como objetivo Fabricação de sulfatos.

III-DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: Uma vez verificadas as alterações o capital social continua de R\$ 25.000,00, subdivididos em 25.000 (Vinte e cinco mil quotas) no valor de 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional do País, obedecendo as seguintes por quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARCELO MARINS CARNEIRO	25.000	25.000,00	100%
CAPITAL...	25.000	25.000,00	100%

IV-DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conf. Art. 1.052 do Código Civil/2002.

V-DO PRAZO E INÍCIO DAS ATIVIDADES: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades em 01/11/2005.

VI-DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade poderá continuar com sucessor(es), os quais nomearão um único representante seus, para representá-los até que homologue a partilha.

VII-DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em partes, sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios que em igualdade de condições tem prioridade na aquisição das mesmas.

VIII-DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá ao sócio MARCELO MARINS CARNEIRO, com poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

IX-DAS RETIRADAS: O sócio administrador fará jús a uma retirada mensal a título de pró-labore, convencionada ao limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7543418 em 04/11/2019 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME, Nire 31207398416 e protocolo 194908046 - 31/10/2019. Autenticação: A63C8544214F3FDB16BE4C16997AE592A8FFDEB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/490.804-6 e o código de segurança 4qpp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Continuação:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 08 DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
RSC INDÚSTRIA DE FLOCULANTES LTDA

X-DOS LUCROS, PERDAS E BALANÇO ANUAL: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço patrimonial, cujos dados serão apresentados em prazo não superior a sessenta dias, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

XI-DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação que reger a espécie, ficando eleito o foro da comarca de Tupaciguara-MG, sobre qualquer outro por mais privilegiado que possa parecer.

XII-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Sempre que não implicarem em encargos para os sócios ou não modificarem sua atual percentagem de participação no capital social, todas as alterações contratuais só poderão ser procedidas quando assinadas por todos quotistas.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade. (art. 1.011, inciso 1º, do C.Civil/2002).

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Tupaciguara-MG, 28 de Outubro de 2019.

PAULO ROBERTO CARNEIRO
CPF/MF: 469.149.357-34
RG: 80076746-9-SSP/RJ

MARCELO MARINS CARNEIRO
CPF/MF: 007.548.937-66
RG: MG-22.939.381-PC/MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7543418 em 04/11/2019 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME, Nire 31207398416 e protocolo 194908046 - 31/10/2019. Autenticação: A63C8544214F3FDB16BE4C16997AE592A8FFDEB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/490.804-6 e o código de segurança 4qpp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/490.804-6	MGN1988109860	31/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.548.937-66	MARCELO MARINS CARNEIRO
469.149.357-34	PAULO ROBERTO CARNEIRO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7543418 em 04/11/2019 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME, Nire 31207398416 e protocolo 194908046 - 31/10/2019. Autenticação: A63C8544214F3FDB16BE4C16997AE592A8FFDEB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/490.804-6 e o código de segurança 4qpp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME, de nire 3120739841-6 e protocolado sob o número 19/490.804-6 em 31/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7543418, em 04/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.548.937-66	MARCELO MARINS CARNEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.548.937-66	MARCELO MARINS CARNEIRO
469.149.357-34	PAULO ROBERTO CARNEIRO

Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de novembro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 04 de novembro de 2019